



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 06, de 25 de maio de 2010.

Altera, os artigos 2º,3º,13º e 15º da Resolução Nº002-CONSU, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu o Curso de Especialização em Saúde da Família, destinado à qualificação de profissionais de nível superior envolvidos com a Estratégia em Saúde da Família.

O presidente do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, promulga “**Ad Referendum**”, conforme o artigo 26, Inciso V do Regimento do CONSU, combinado com o que dispõe o Art. 14 do Estatuto, juntamente com o Decreto Nº 98.997 de 02.03.1990 e, Considerando a necessidade e o interesse de que se instale na instituição o processo de qualificação dos profissionais de saúde que atuam no Sistema Único de Saúde deste Estado,

Considerando o processo nº 23125.002856/2009-55

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 2º, 3º, 13º e 15º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O curso desenvolver-se-á com as seguintes disciplinas, a saber: Introdutório a ESF; Metodologia do Ensino Superior; Políticas Sociais e da Saúde ; Planejamento do Processo de Trabalho nas Equipes de Saúde da Família; Educação Popular em Saúde; Noções Clínicas sobre Agravos da Comunidade; Epidemiologia e Bioestatística; Família, Saúde e Comunidade; Metodologia do Trabalho Científico I; Saúde e Ambiente; Noções de práticas alternativas Atenção à Saúde Mental, pertinentes a todos os ciclos de vida; Atenção à Saúde nos ciclos de vida: Atenção integral a Saúde da Criança, Atenção Integral a Saúde do Jovem e Adolescente, Atenção a Saúde da Mulher ;Atenção a Saúde do Homem; Atenção a Saúde do Idoso; Atenção Integral a Saúde do Trabalhador; Metodologia do Trabalho científico II; Acompanhamento do processo de elaboração da monografia; Seminário de trabalho de conclusão; construção de artigo e produção de livro como conclusão de curso ; Apresentação do trabalho de conclusão.

Parágrafo único: O curso de **Especialização em Saúde da Família** ocorrerá em momentos presenciais que serão estabelecidos previamente obedecendo a calendário específico, com carga horária de 40 horas-aula semanais.

Art.3º. O curso de **Especialização em Saúde da Família** terá a duração de 874 horas-aula, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

Parágrafo Único: Na organização do currículo do Curso de Especialização em Saúde da Família, terá uma carga horária média estimada de 874 horas, sendo que: serão 502h de conteúdo teórico e 372h de prática, a ser integralizada em torno de 16 (dezesseis) meses, formando a estrutura curricular.

Art.4º. O corpo docente da **Especialização em Saúde da Família** será constituído por pelo menos 50 (cinquenta) por cento de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação **strito sensu** reconhecido, conforme Resolução N°001/2001-CES/CNE, de 03 de abril de 2001.

Art.5º. A avaliação do rendimento dos alunos será entregue inteiramente ao professor respectivo, em cada disciplina, observado o regular cumprimento do plano de ensino aprovado pela Coordenação do Colegiado de Enfermagem na instalação do módulo respectivo e as exigências mínimas, quanto à freqüência e aproveitamento, dispostos nos Artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art.6º. A freqüência mínima exigida dos alunos na pós-graduação lato SENSU da Universidade será de (75%) setenta e cinco por cento das atividades programadas na disciplina.

Art.7º. Para efeito de aprovação na disciplina, o aluno deverá obter no mínimo (70%) setenta por cento: distribuído, em processo formal de avaliação, identificado no plano de ensino de que trata o art. 8º, bem como o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art.8º. Dentro do projeto-proposta de que trata o Art. 12, cada disciplina contará com seu plano de ensino específico, onde estarão indicados, em unidades didáticas, o programa respectivo, a metodologia de ensino adotada, o professor responsável, os recursos de apoio aplicados e a bibliografia veicular respectiva.

Art.9º. A contabilização do ensino, incluindo matéria ministrada, avaliações e freqüência dos alunos, será lançada em Diário de Classe, organizado pela Secretaria do Curso, para cada disciplina, e entregue, no início de cada módulo, ao Assessor de Apoio Didático-Pedagógico, a quem incumbe o acompanhamento, orientação e fiscalização das atividades docentes.

Art.10. A Universidade, por iniciativa do Coordenador Geral do Curso de Pós-graduação, e com vistas a uma maior qualificação do ensino em determinadas disciplinas do currículo, poderá, com a aprovação prévia do Colegiado de Enfermagem:

I – Estabelecer convênio com instituições de comprovada idoneidade técnica, científica e/ou cultural ou convite a professores de comprovada competência curricular, para ministrar parte do programa de determinada disciplina ou mesmo programa integral, observadas sempre as exigências contidas nos Artigos 4º, 6º e 7º desta Resolução e a impossibilidade de estabelecer-se ensino fora da sede.

Art.11. O Reitor da Universidade designará, dentre os professores do quadro institucional, **um Coordenador Geral do Curso em Saúde da Família com as seguintes atribuições:**

I – Organizar o processo de implantação de cada curso, de conformidade com o disposto no Artigo 12;

II – Promover a articulação interna e externa dos cursos, com vistas à sua permanente qualificação e à utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis na Universidade e alcançáveis fora dela;

III – Designar o **Coordenador Acadêmico**, o **Assessor de Apoio Didático-Pedagógico** e o **Secretário do Curso de Pós-graduação**;

IV – Propor ao Reitor da Universidade o quadro de pessoal, com as funções específicas, a serviço do Curso de Pós-graduação, e a respectiva tabela de remuneração;

V – Propor ao Colegiado de Enfermagem os professores que devam responsabilizar-se pelas disciplinas do currículo, observada a exigência de qualificação mínima, identificada no Artigo 4º;

VI – Comparecer às reuniões do Colegiado de Enfermagem, sempre que convocado, com a finalidade de prestar esclarecimentos, oferecer justificativas e informações sobre o desenvolvimento das atividades do curso e outras;

VII – Representar ao Reitor da Universidade, sempre que julgar de interesse, sobre quaisquer fatos ocorrentes ou atitudes ou iniciativas que devam ser tomadas, na sua área de atuação, e que transcendam os limites de sua competência;

VIII – Coordenar, acompanhar, orientar e fiscalizar as atividades didáticas, com permanente preocupação com o seu produto;

IX – Promover o registro dos candidatos aos cursos, organizar a seleção, realizar a matrícula dos selecionados, confeccionar os Diários de Classe, registrando regularmente os resultados obtidos pelos alunos e expedindo os certificados respectivos;

X – Elaborar, com a participação de todos os seus setores, relatório final das atividades de cada curso, ou de cada módulo oferecido, nele expondo as mediadas que julgar de interesse para a qualificação de ofertas futuras;

XI – Entender-se, diretamente, com a administração da Universidade nos assuntos de interesse do curso de pós-graduação.

§1º Cumpre à Secretaria do Curso de Pós-graduação oferecer ao Coordenador Geral, permanentemente, o apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições que lhe são cominadas nos Itens I, IV, VI, IX e X.

§2º Cumpre ao Assessor de Apoio Didático-Pedagógico oferecer ao Coordenador Geral, permanentemente, o apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições cominadas nos Itens I, II, V, VIII e X.

Art. 12. Da estrutura global do curso e, se necessário, de cada módulo a ser oferecido, a Coordenaria Geral organizará, para aprovação do Colegiado de Enfermagem, projeto-proposta de implantação, contendo, no mínimo:

- I- Justificativa de implantação;
- II- Organização curricular;
- III- Estratégia metodológica;
- IV- Recursos bibliográficos e outros identificados para o curso, existentes e/ou sujeitos a aquisição;
- V- Calendário das atividades do curso, com previsão de início e término das aulas;
- VI- Local de funcionamento do curso, com identificação de turno e horário diário das atividades;

- VII- Forma de avaliação do aproveitamento, observado o disposto nos Artigos 6º e 7º desta Resolução.
- VIII- Edital de abertura das inscrições à seleção ao curso;
- IX- Cópia do ato de designação do Coordenador Geral do **Curso de Especialização em Saúde da Família** expedida pelo Reitor da Universidade.

Art. 13. O efetivo das turmas não poderá exceder, em qualquer módulo, 45 (quarenta e cinco) alunos, observado os recursos materiais e humanos disponíveis.

Parágrafo Único: Mediante Instrumento contratual específico, a ser previamente firmado, a Universidade entregará a gestão administrativo-financeira do curso de especialização em questão à Fundação Marco Zero.

Art. 14. Ao aluno que concluir o curso de pós-graduação, será expedido o certificado próprio, acompanhado do competente histórico escolar, ambos assinados pelo Coordenador Geral e pelo Reitor da Universidade, devendo o histórico escolar incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Currículo cumprido, com a respectiva carga horária, disciplina por disciplina, por módulo e total;
- II – Docentes responsáveis, em cada disciplina, com identificação da titulação exigida;
- III – Critério de avaliação do aproveitamento, frequência e rendimento, com a identificação dos pontos obtidos em cada disciplina, como resultado final;
- IV – Período em que foi ministrado o curso.

Parágrafo Único: O certificado de Especialização trará expressa menção de ter-se subordinado o curso às exigências da Resolução Nº001/2001-CES/CNE, de 03 de abril de 2001, cuja certificação será de responsabilidade UNIFAP.

Art. 15. Os certificados serão expedidos e registrados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, em livro próprio.

Art. 16. O certificado de conclusão de curso, bem como o histórico escolar respectivo, é gratuito e sua expedição será automática, independentemente de requerimento.

Art. 17. Havendo implicações de ordem financeira excedentes a orçamentos aprovados, a implantação de curso de pós-graduação na Universidade sujeitar-se-á a autorização prévia e final da entidade mantenedora.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá
Macapá, 25 de maio de 2010.**

**Prof. Dr. JOSÉ CARLOS TAVARES CARVALHO
Presidente do Conselho Superior**